



## REGULAMENTO GERAL DE MONITORIA

### Capítulo I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas gerais do Programa Institucional de Monitoria no âmbito dos cursos de graduação das instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu (FVC): Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC e Faculdade Visconde de Cairu – FAVIC.

**Art. 2º** A monitoria constitui atividade acadêmica de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, destinada a complementar a formação discente, fortalecer a interação entre estudantes e docentes e contribuir para a melhoria da qualidade acadêmica.

**Art. 3º** O Programa de Monitoria não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante monitor e a Fundação Visconde de Cairu.

### Capítulo II – Das Modalidades de Monitoria

**Art. 4º** A monitoria na Fundação Visconde de Cairu será desenvolvida nas seguintes modalidades:

**I – Monitoria Acadêmica por Aproveitamento:** destinada ao estudante que já cursou e foi aprovado na unidade curricular em que prestará a monitoria.

**II – Monitoria Acadêmica em Formação:** destinada ao estudante que esteja regularmente cursando a unidade curricular em que prestará a monitoria, desenvolvendo atividades de apoio pedagógico concomitantemente ao processo formativo.

**Parágrafo único.** A monitoria caracteriza-se como atividade de aprendizagem prática supervisionada, realizada mediante processo seletivo específico, conforme edital próprio, não substituindo o(a) docente nem atribuindo ao monitor responsabilidades pedagógicas exclusivas.

### Capítulo III – Dos Objetivos da Monitoria

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Monitoria:

- I – Contribuir para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- II – Estimular o protagonismo discente e a formação acadêmica ampliada;
- III – Desenvolver competências pedagógicas, éticas e acadêmicas;
- IV – Apoiar estudantes no acompanhamento dos conteúdos curriculares;
- V – Promover a integração entre teoria e prática acadêmica.

### Capítulo IV – Dos Requisitos para Participação

**Art. 6º** Poderão candidatar-se à **Monitoria Acadêmica por Aproveitamento** os(as) estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da FVC;
- II – Ter sido aprovado(a) na unidade curricular objeto da monitoria, com nota mínima definida em edital;
- III – Dispor de carga horária compatível com as atividades de monitoria;
- IV – Sejam aprovados(as) conforme critérios definidos pelo edital de convocação;
- V – Comprometam-se a cumprir as atividades sob supervisão docente;



**Art. 7º** Poderão participar da **Monitoria Acadêmica em Formação** os estudantes que:

- I – Estejam regularmente matriculados na unidade curricular correspondente;
- II – Possuam desempenho acadêmico satisfatório no curso;
- III – Sejam indicados(as) pelo(a) docente regente da unidade curricular;
- IV – Sejam aprovados(as) conforme critérios definidos pelo edital de convocação;
- V – Comprometam-se a cumprir as atividades sob supervisão docente;

#### **Capítulo V – Das Atribuições do(a) Estudante Monitor(a)**

**Art. 8º** São atribuições gerais do(a) estudante monitor(a):

- I – Auxiliar estudantes na compreensão dos conteúdos da unidade curricular;
- II – Apoiar atividades acadêmicas previamente definidas pelo(a) docente orientador(a);
- III – Participar de reuniões de planejamento e acompanhamento da monitoria;
- IV – Zelar pela ética acadêmica e pelo respeito às normas institucionais;
- V – Elaborar relatórios ou registros das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** É vedado ao monitor(a) substituir o(a) docente, ministrar aulas regulares, aplicar ou corrigir avaliações.

#### **Capítulo VI – Da Supervisão e Acompanhamento**

**Art. 9º** Toda atividade de monitoria será obrigatoriamente supervisionada por docente responsável pela unidade curricular.

**Art. 10º** Compete ao docente orientador(a):

- I – Planejar e acompanhar as atividades do monitor;
- II – Avaliar o desempenho do estudante monitor;
- III – Assegurar o caráter formativo e pedagógico da monitoria.

#### **Capítulo VII – Da Carga Horária e Certificação**

**Art. 11º** A carga horária da monitoria será definida em edital específico.

**Art. 12º** Ao final do período de monitoria, o estudante fará jus à certificação e/ou integralização de horas de atividades complementares, conforme critérios institucionais.

#### **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 13º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conjunto com a Direção Acadêmica, observadas as normas institucionais.

**Art. 14º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Fundação Visconde de Cairu, revogadas as disposições em contrário.

**Salvador, 21 de janeiro de 2026.**

Conselho Superior de Ensino  
Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso  
Diretor Geral das Faculdades Cairu